

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 854/73

PARECER CEE nº 1220/74
Aprovado por Deliberação
Em 06/06/74

INTERESSADO - IVO DE ALMEIDA

ASSUNTO - Revalidação de matrícula na 1ª série do curso "Técnico de Agrimensura"

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO

1.1 Ivo de Almeida, filho de Deoclécio João de Almeida, residente à Rua Eurides Fogaça, nº 128, Sorocaba, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 2.939.699, requer a homologação dos estudos realizados no Liceu Pedro II, de Sorocaba, São Paulo, para regularizar sua vida escolar.

1.2 O postulante junta ao processo histórico escolar do curso, de quatro séries, de Formação de Oficina, feito na Escola Profissional "Gaspar Ricardo Júnior", onde estudou as disciplinas: Português, Matemática, Iniciação às Ciências, Física, Eletricidade, Tecnologia, Desenho e Prática de Ofício. Junta, ainda, uma declaração de Colégio Pedro II (Liceu Pedro II) de Sorocaba, confirmando a matrícula do interessado no referido estabelecimento de ensino onde cursou, com aprovação, a 1ª série do curso "Técnico de Agrimensura", no ano de 1965, estudando as disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Física, História, Topografia e Noções de Geodésia, Desenho e Prática Profissional.

2. APRECIÇÃO - O pedido inicialmente foi examinado na Câmara do Ensino do Primeiro Grau, que acolheu o Parecer nº 1364/73, relatado pelo ilustre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior, que assim concluiu:

"... que poderão ser considerados equivalentes aos do 1º grau a nível de conclusão da 8ª série os estudos realizados por Ivo de Almeida, RG. nº 2.939.699, e depois de ele se submeter a exame especial de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, pode este Conselho homologar a sua matrícula no 1º ano de Agrimensura, bem como convalidar os atos decorrentes..."

O pronunciamento da câmara do Ensino do 1º grau foi aprovado na 500ª Sessão Plenária do Conselho, conforme publicação do Diário Oficial de 18 de julho de 1973, páginas 22 e 23.

O requerente, cumprindo o determinado no referido Parecer, prestou exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica no "Instituto de Educação Experimental Jundiaí" obtendo aprovação, conforme documentos comprobatórios anexos.

3. CONCLUSÃO - Ante o exposto, somos favoráveis à homologação da matrícula de Ivo de Almeida no 1º ano de Agrimensura no "Liceu Pedro II" de Sorocaba, ficando conseqüentemente convalidados os respectivos atos escolares.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 3 de abril de 1974

(a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1974

(a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente